



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 027/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 30/11/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 30/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.312, de 31 de outubro de 2019, cria e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

30/11/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



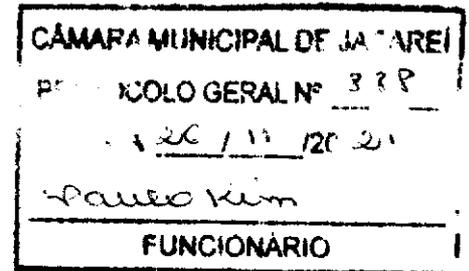
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 468/2021 – GP

Jacareí, 19 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexos, os Projetos de Lei nº 30/2021 e nº 31/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 30/2021 – Altera a Lei n.º 6.312, de 31 de outubro de 2019, cria e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

Projeto de Lei nº 31/2021 – Altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 6.312, de 31 de outubro de 2019, cria e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a jornada de trabalho do cargo de nutricionista que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, constante no art. 1º da Lei n.º 6.312, de 31 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Cargo	Referência	Vencimento	Carga Horária	Lotação
Nutricionista	9	R\$ 2.573,61	30h	18

Art. 2º Os nutricionistas com vínculo de trabalho em vigor na vigência desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei para alterar a Lei n.º 6.312, de 31 de outubro de 2019, cria e altera a lotação dos cargos dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

O Projeto de Lei visa atender a uma demanda da categoria profissional, cujo respaldo é indicado pelas Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas, sendo que alteração contribuirá para uma melhor qualidade de vida do servidor e por consequência em seu melhor desempenho.

A ciência da nutrição encontra-se em constante mudança e é essencial para o nutricionista se manter atualizado para atuar com maior eficiência no seu serviço, desta forma a redução da carga horária possibilitaria maior tempo para que o nutricionista invista em cursos e aprimoramentos de pós-graduação.

A Proposta Legislativa além de atender aos interesses da classe profissional dos nutricionistas, também atende por via reflexa todos aqueles que consomem os alimentos manipulados sob a supervisão destes, de modo a beneficiar a população como um todo.

A alteração na jornada de trabalho torna-se uma verdadeira necessidade para assegurar e proteger a saúde física e mental dos profissionais, além de melhorar nas condições físicas e psíquicas do profissional, que tende a produzir efeitos diretamente no serviço prestado à população, elevando a qualidade de vida.

Ressalte-se que, a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 do Conselho Federal de Nutricionistas (Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências), recomenda uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



A Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018 do Conselho Federal de Nutricionistas (Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências), também indica como carga horária técnica semanal de 30 (trinta) horas.

A Proposta valoriza o cargo de nutricionista pela aludida importância de sua contribuição na área da saúde e para a população de Jacareí.

Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, incisos I e IX do artigo 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí